



PROCESSO Nº 1265/12

PROTOCOLO Nº 11.458.831-8

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 42/13

APROVADO EM 11/09/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PARAÍSO DO NORTE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PARAÍSO DO NORTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício nº 1374/12-SEED/SUED, de 26/07/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranavaí em 26/03/12, de interesse do Colégio Estadual Paraíso do Norte - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Paraíso do Norte, que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Paraíso do Norte, situado na rua Barão do Rio Branco, nº 575, Centro, do município de Paraíso do Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4138/12, de 05/07/12, pelo prazo de (05) cinco anos a partir da data da sua publicação, de 20/07/12 até 20/07/17 (fls.217).

O Ensino Fundamental - Fase II e o Ensino Médio, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos foram autorizados a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1083/10, de 22/03/10, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do 2º semestre de 2009 até o final do 1º semestre do 2011 (fls.05).



PROCESSO N° 1265/12

Os recursos pedagógicos, físicos, os equipamentos e a indicação de melhorias estão descritos às fls.11, 62 a 78, 93, 94.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 204 e 214.

O Sistema de Avaliação e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam às folhas 30 a 33/36/37.

1.2 Dados Gerais dos Cursos

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1610 (mil, seiscentas e dez) horas

Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período diurno ou noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e no Ensino Médio.



PROCESSO N° 1265/12


Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II (fls. 27)

V – MATRIZ CURRICULAR

A) Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO:	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO:	NRE: PARANAÍ
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 H/A ou 11920/1932 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTES	94	112
LEM – INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		


Frankie Robson Cardoso Fávaro
Diretor
Resolução nº. 6012/11 DOE 06/01/2012




PROCESSO Nº 1265/12

Matriz Curricular - Ensino Médio (fls. 28)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO:	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO:	NRE: PARANAÍ
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200/1306 H/A ou 1440/1568HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA*	106	128
Total de Carga Horária do Curso	1200/1306 horas ou 1440/1568 h/a	
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		


Frankie Robson Cardoso Fávaro
Diretor

Resolução nº. 6012/11 DOE 06/01/2012



PROCESSO N° 1265/12

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 61 e consta o seguinte quadro de alunos:

Etapa/ Módulo/ Período/ano	Matriculas					Desistentes				Concluintes			
	2008	2009	2010	2011	2012	2009	2010	2011	2012	2009	2010	2011	2012
Fase II	--	--	66	91	64	--	12	15	--	--	07	08	--
Médio	--	--	72	87	81	--	18	12	--	--	07	19	--

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 72/12, de 29/03/12, do NRE de Paranavaí, constituída pelos técnicos pedagógicos: Raquel Geske, Ademir Antonio Doneda e Beatriz Ribas Guimarães – licenciada em Letras, emitiu parecer técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 187 a 192).

1.6 Parecer da SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n°124/12-DEB/EJA/SEED, manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio (fls. 195).

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Paraíso do Norte – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

O corpo docente apresenta habilitação específica para o curso, com exceção do docente de Física que possui graduação em Matemática.



PROCESSO N° 1265/12

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que conforme previsto no Decreto n° 4837, de 04/06/12, publicado no DOE n° 8727, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do mesmo, todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos, desde o 2º semestre de 2009, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com a Deliberações n° 02/10-CEE/PR e 01/13-CEE/PR, contados a partir do início do 2º semestre do ano de 2011 até o final do 1º semestre do ano de 2016, do Colégio Estadual Paraíso do Norte - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Paraíso do Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Para o pedido de renovação de reconhecimento dos cursos a instituição de ensino deverá atender as disposições das Deliberações n° 02/10 e n° 05/10-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá indicar docente com habilitação específica para a disciplina de Física.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento dos cursos;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1265/12

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 11 de setembro de 2013.

Oscar Alves
Presidente do CEE